CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 08.0531

"ALUGUER DE ANDAIMES PARA A ETRS - 2º PROCEDIMENTO"

CADERNO DE ENCARGOS

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado **"Aluguer de andaimes para a ETRS - 2.º Procedimento"**, que tem por objeto o aluguer de andaimes para permitir a execução de trabalhos de pintura nas chaminés, silos, tanques de gasóleo e tubagem de vapor da instalação de Incineração de Resíduos Sólidos e Urbanos (IIRSU), da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens e pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **50.000,00 €** (cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1 — O contrato e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência e determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 18** (dezoito) **meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do cocontratante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para cocontratante as obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar todos os trabalhos necessários à montagem dos andaimes de acordo com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos;

b) Os equipamentos a instalar deverão estar certificados pela seguinte norma:
 a. EN 12810-1: os equipamentos temporários para trabalho em altura devem estar de acordo com esta norma europeia, aprovada a 4 de setembro de 2003 pelo CEN (Comité europeu para a normalização) – **Classe de Andaime 3**;

c) Os equipamentos a instalar deverão cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente:
 a. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho – Art.º 281º a 284º – (Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho);
 b. Lei nº 102/2009, de 10 de setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho – (Regulamenta o Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no art.º 284º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
 c. Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro – Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.
 d. Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março – Retifica a Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro;
 e. Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho);
 f. Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas);
 g. Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho (Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho);

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

h. Decreto-Lei nº 98/2009, de 14 de junho (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais);
i. Decreto-Lei nº 41821/58, de 11 de agosto (Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil;
j. Decreto-lei nº 50/2005 de 25 de fevereiro. (Regula as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho).

d) Obrigação do envio da nota de cálculo e memória descritiva da montagem dos andaimes, caso aplicável.
e) Obrigação de elaborar um documento em que conste que o andaime está concluído e apto para utilização em segurança, após a conclusão da primeira fase de trabalhos.;
f) Obrigação de elaborar folhas de autos mensais desw aluguer, após a montagem de cada andaime.
g) Obrigação de garantia do aluguer.

2 — A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao aluguer, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — Considera-se no âmbito do presente concurso, os trabalhos que consistem na execução de montagens de andaimes e aluguer diário dos mesmos por local de trabalho.
2 — Os trabalhos do presente aluguer deverão ser executados de acordo com as normas de seguranças exigidas para o efeito, que ocorrerão em datas a acordar previamente com o cocontratante.
3 — Nas intervenções de montagem de andaimes, os colaboradores deverão possuir formação em montagem e desmontagem de andaimes.
4 – Os trabalhos a realizar dividem-se em locais de trabalhos diferentes e deverão ser efetuados de forma assíncrona a acordar previamente com o fornecedor. Em cada local de trabalho, o aluguer divide-se de acordo com a tabela *infra*:

Fases do trabalho a realizar	
1 ª Fase	Montagem do andaime
2 ª Fase	Aluguer diário do andaime

5 — Os trabalhos adquirir deverão ser executados durante os períodos a combinar com a ARM, S.A., de segunda a sexta-feira entre as 8h00 e as 19h00, tendo 1h00 para o período de almoço.
6 – Após a conclusão da primeira fase de trabalhos, deverá ser entregue à ARM, S.A., um documento por parte do fornecedor, em que conste que o andai-me está concluído e apto para utilização em segurança.
7 — Todos os custos, encargos e despesas incluindo, viagens, despesas de transporte, alimentação, estadia, consumíveis e EPI's inerentes à prestação, são da responsabilidade do cocontratante.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 7.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O cocontratante fica obrigado ao cumprimento do(s) regulamento(s) em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, em vigor na ARM, S.A..

2 — O cocontratante deverá apresentar, com pelo menos cinco dias de antecedência ao início dos trabalhos, a documentação de identificação da empresa e de todos os trabalhadores, bem como, a indicação, através de uma listagem, das apólices do seguro obrigatório de acidentes de trabalho e das datas dos exames médicos realizados, devidamente atualizados.

3 — É da responsabilidade do cocontratante garantir todos os equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.

4 — O cocontratante deve comunicar à ARM, S.A. todos os acidentes que envolvam trabalhadores ao seu serviço nas 48 horas seguintes à sua ocorrência. No caso de acidentes mortais ou particularmente graves, essa comunicação deve ser imediatamente após a sua ocorrência.

5 — A participação à ARM, S.A. não isentará o cocontratante da sua obrigação como empregador de, relativamente a cada caso, dar conhecimento à companhia de seguros e às autoridades competentes da ocorrência de acidentes.

6 — O cocontratante é responsável pela realização dos primeiros socorros e evacuação dos feridos dos locais de execução dos trabalhos, que são objeto do contrato, não obstante da ativação do plano de emergência se tal se justificar, que é da responsabilidade da ARM, S.A.

7 — O cocontratante deve assegurar uma vigilância adequada da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho.

8 — O cocontratante é obrigado a manter, nos locais de trabalho, a disciplina e a boa ordem do pessoal ao seu serviço.

9 — O não cumprimento dos regulamentos, das normas e regras de Segurança, poderá incorrer na expulsão do(s) trabalhador(s) envolvido(s), devendo o cocontratante garantir a sua substituição no prazo máximo de 24 horas.

10 — Sempre que se observem anomalias nos trabalhos a decorrer, o cocontratante é obrigado a tomar as providências necessárias para corrigir a situação de acordo com o contrato e as indicações da ARM, S.A..

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 3 (três) dias a contar da entrega do documento de finalização da montagem de cada andaime, estipulado na alínea e) do n.º 1 da cláusula 5.ª, a ARM, S.A., procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo foi elaborado de acordo com o previsto no caderno de encargos.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à ARM, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso da análise da ARM, S.A., a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com o estipulado no caderno de encargos, a ARM, S.A., deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

4 — No caso previsto no número anterior, cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento do estipulado no caderno de encargos.
5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A., procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª
Transferência da propriedade

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para ARM, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos trabalhos a realizar, em duas fases, nomeadamente:

- Numa 1.ª fase, com a entrega do documento em que confirma que o andaime está concluído e apto para utilização em segurança, isto após a conclusão da primeira fase do trabalho;
- Numa 2.ª fase, com a entrega das folhas de autos mensais de aluguer dos respetivos andaimes, isto após a conclusão da segunda fase do trabalho.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Secção II
Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 — Pelo aluguer objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, **deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção pela mesma, das respetivas faturas**, as quais deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, de acordo com as seguintes fases:

a) 1ª Fase - com a entrega do documento de conclusão da montagem dos andaimes, bem como a inspeção dos mesmos, nos termos da cláusula 5.ª 6.ª e 8.ª do presente caderno de encargos, isto é, após a montagem dos andaimes por cada equipamento.

b) 2ª Fase - com a entrega e devidamente aceite, dos autos de medição mensal do aluguer de andaimes por equipamento, bem como a inspeção dos mesmos, nos termos da cláusula 6.ª, 7.ª e 8.ª do presente caderno de encargos, isto é, após a entrega dos autos mensais onde constara o número de dias de aluguer por cada equipamento.

3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, S.A..

5 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das horas e dos prazos dos trabalhos em causa, até 1% do valor total do contrato, por cada hora e prazo de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 — A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na realização dos trabalhos, bens objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinados trabalhos excederá esse prazo;

b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, quando não for razoavelmente justificado.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..

2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

estabelecido no Anexo VI «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 26.ª

Consulta preliminar ao mercado

1 — Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.

2 — O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3 — Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES

"ALUGUER DE ANDAIMES PARA A ETRS - 2.º PROCEDIMENTO"

Descrição	Quantidade máxima estimada
1 - Tanques de Gasóleo	
1.1 - Montagem, transportes e logística	1
1.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	50
2 - Silos de Cimento, Cal e Carvão	
2.1 - Silo de Cimento	
2.1.1 - Montagem, transportes e logística	1
2.1.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	50
2.2 - Silo de Cal	
2.2.1 - Montagem, transportes e logística	1
2.2.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	50
2.3 - Silo de Cal (IIRHM)	
2.3.1 - Montagem, transportes e logística	1
2.3.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	30
2.4 - Silo de Carvão	
2.4.1 - Montagem, transportes e logística	1
2.4.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	30
3 - Tubagem dos Aerocondensadores	
3.1 - Montagem, transportes e logística	1
3.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	80
4 - Chaminé 1	
4.1 - Montagem, transportes e logística	1
4.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	100
5 - Chaminé 2	
5.1 - Montagem, transportes e logística	1
5.2 - Aluguer diário (dias ininterruptos)	100

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS A MONTAR OS ANDAIMES

- **Duas Chaminés**

- Altura: 60 metros (cada)
- Diâmetro: 2.2 metros (cada)

- **Dois Tanques de Gasóleo**

- Altura: 14 metros (cada)
- Diâmetro: 2.9 metros (cada)

- **Silo de Carvão e Silo de Cal (IIRHM)**

- Altura: 9.7metros
- Diâmetro: 3.5 metros

- **Silo de Cimento**

- Altura: 16.5 metros
- Diâmetro: 4.6 metros

- **Silo de Cal**

- Altura: 16.5 metros
- Diâmetro: 4.6 metros

- **Tubos dos Aerocondensador**

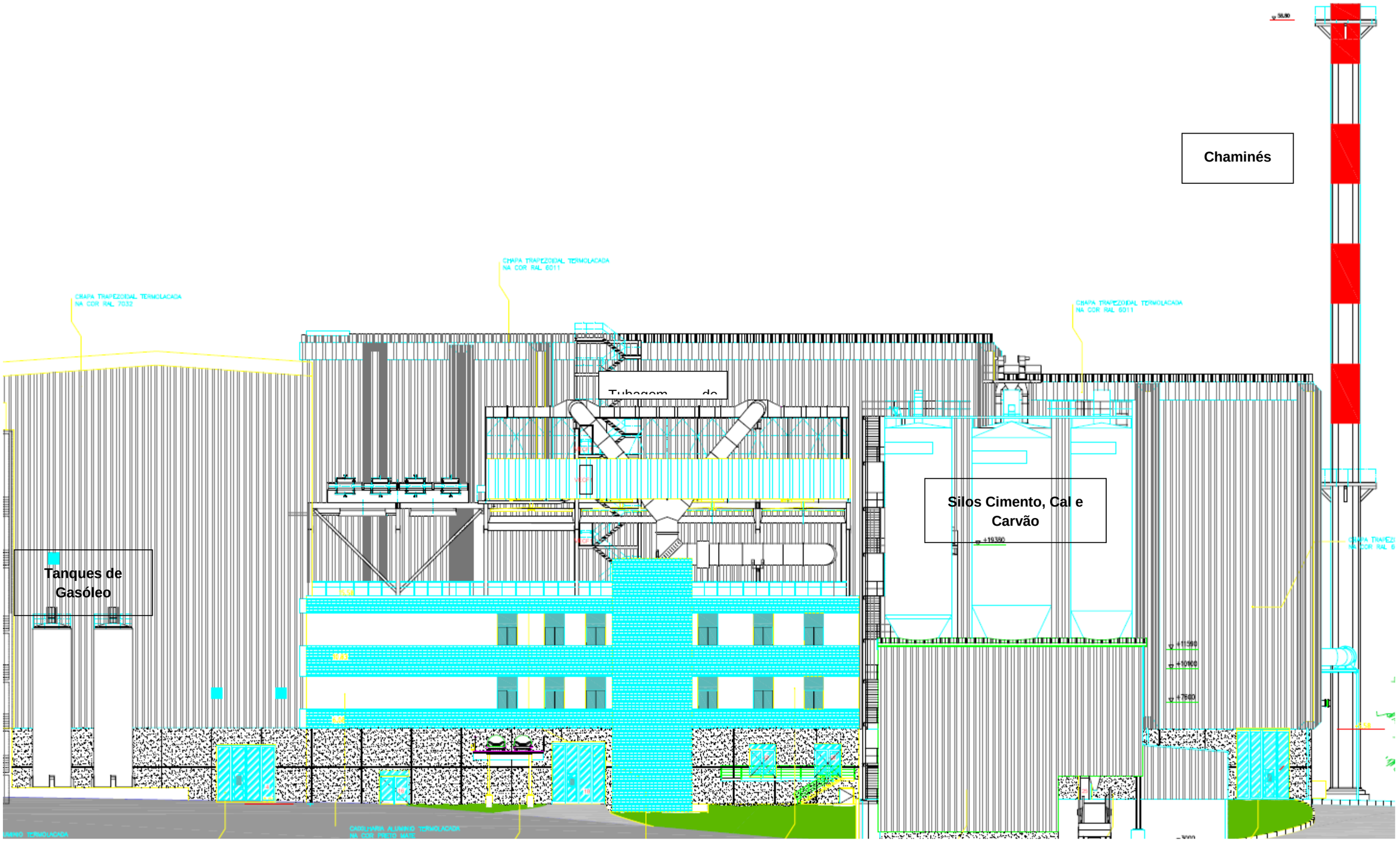
- Comprimento: 60 metros
- Diâmetro: 1.7 metros

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

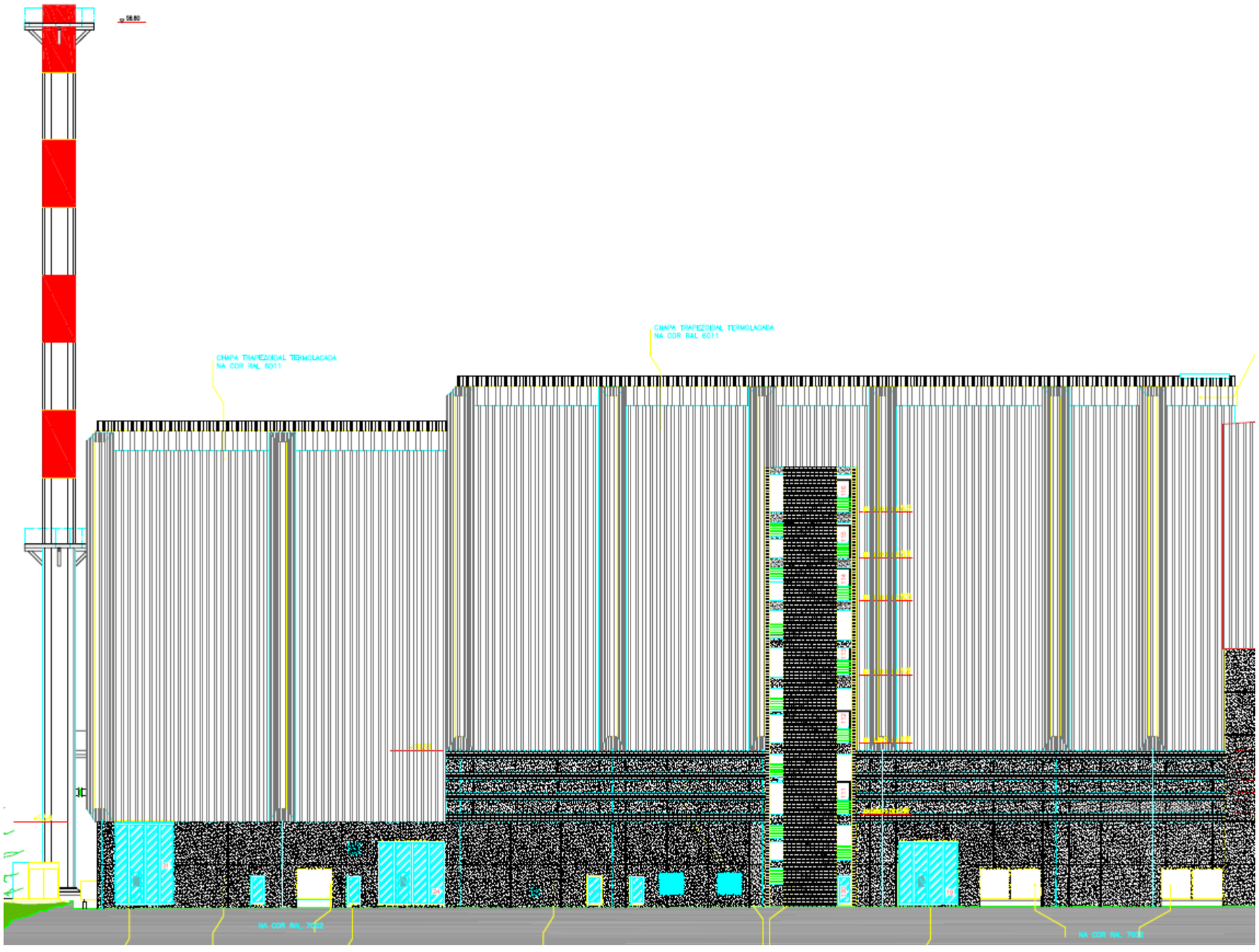
ANEXO III

DESENHOS GERAIS

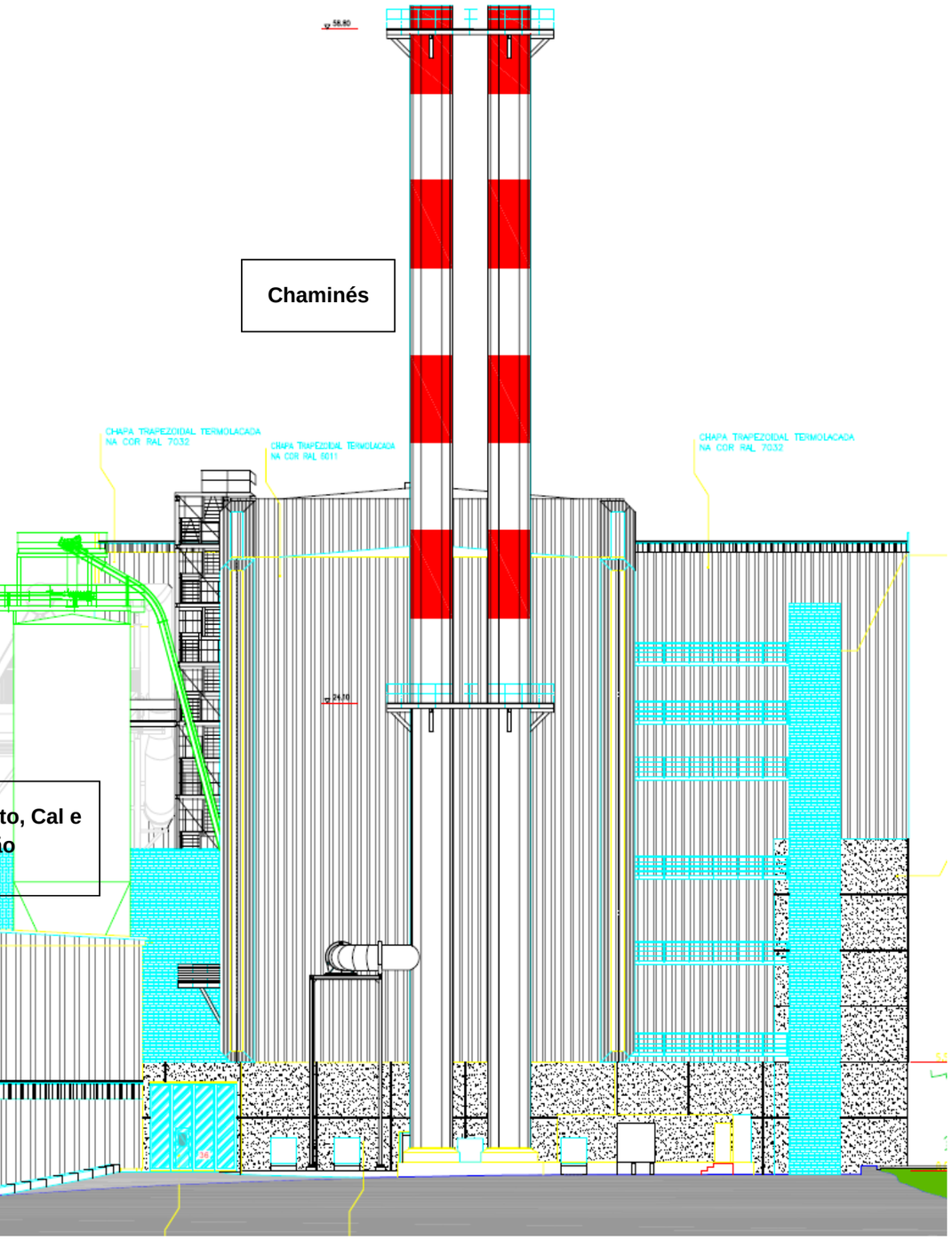
www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal



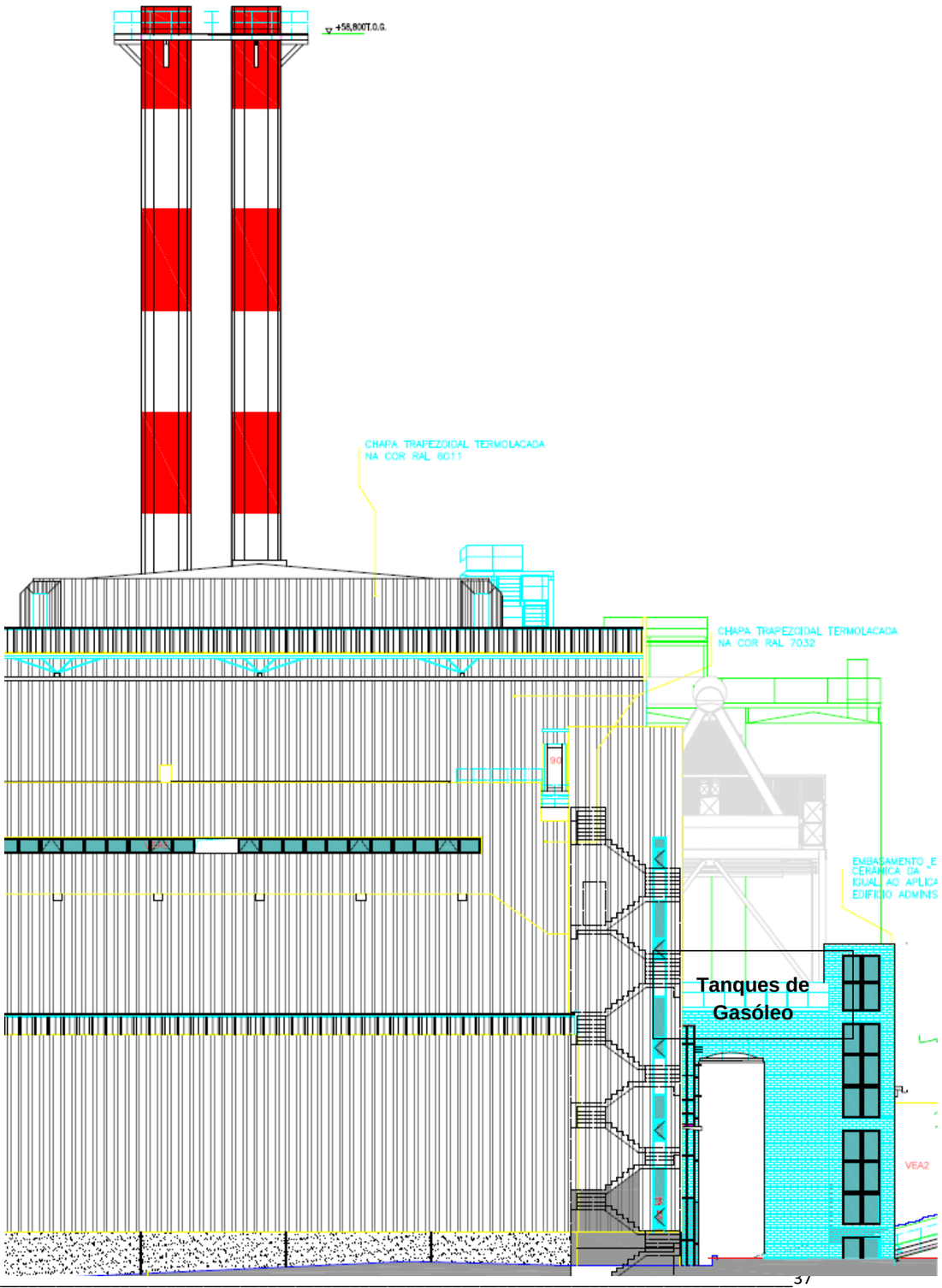
www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal



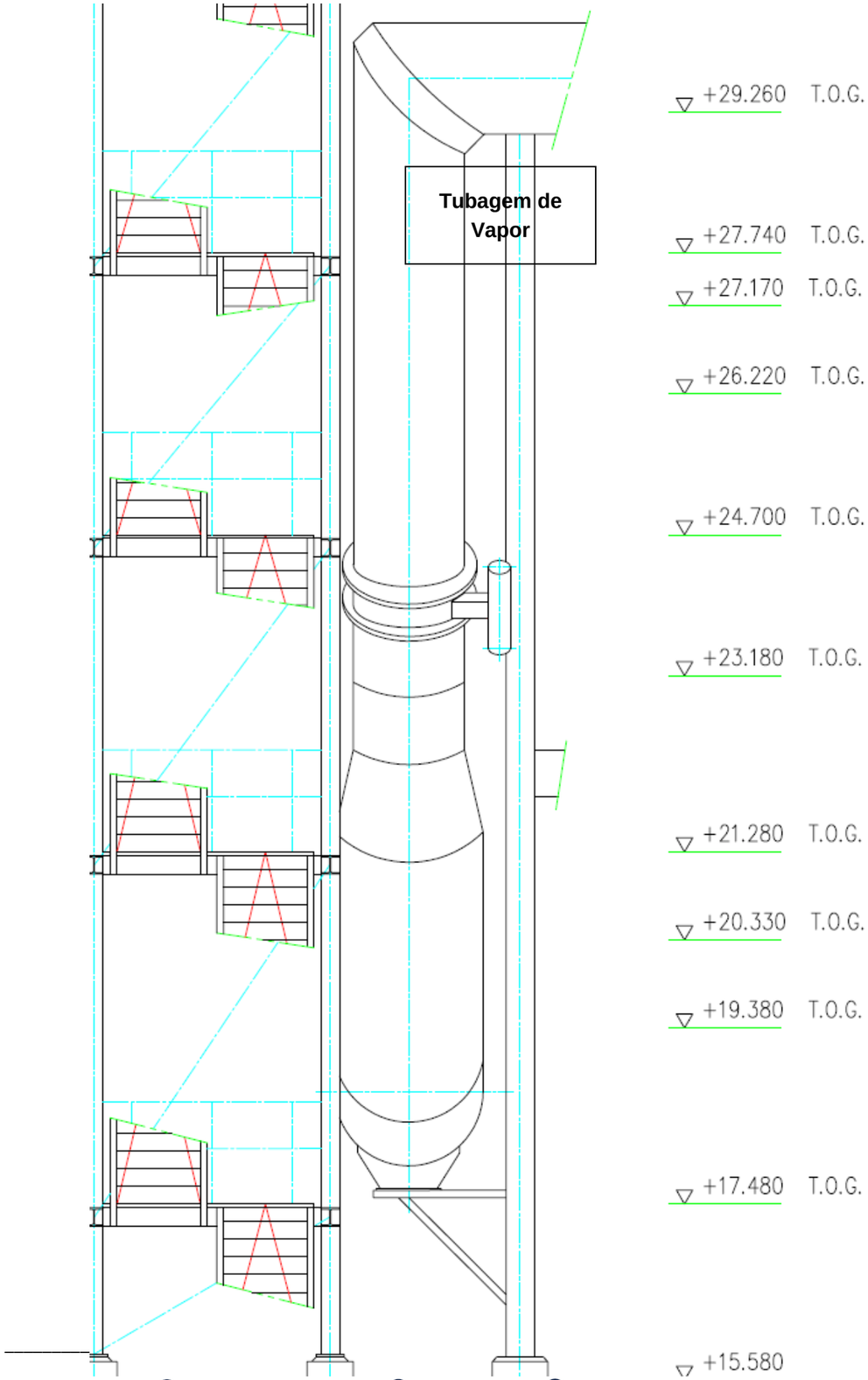
www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

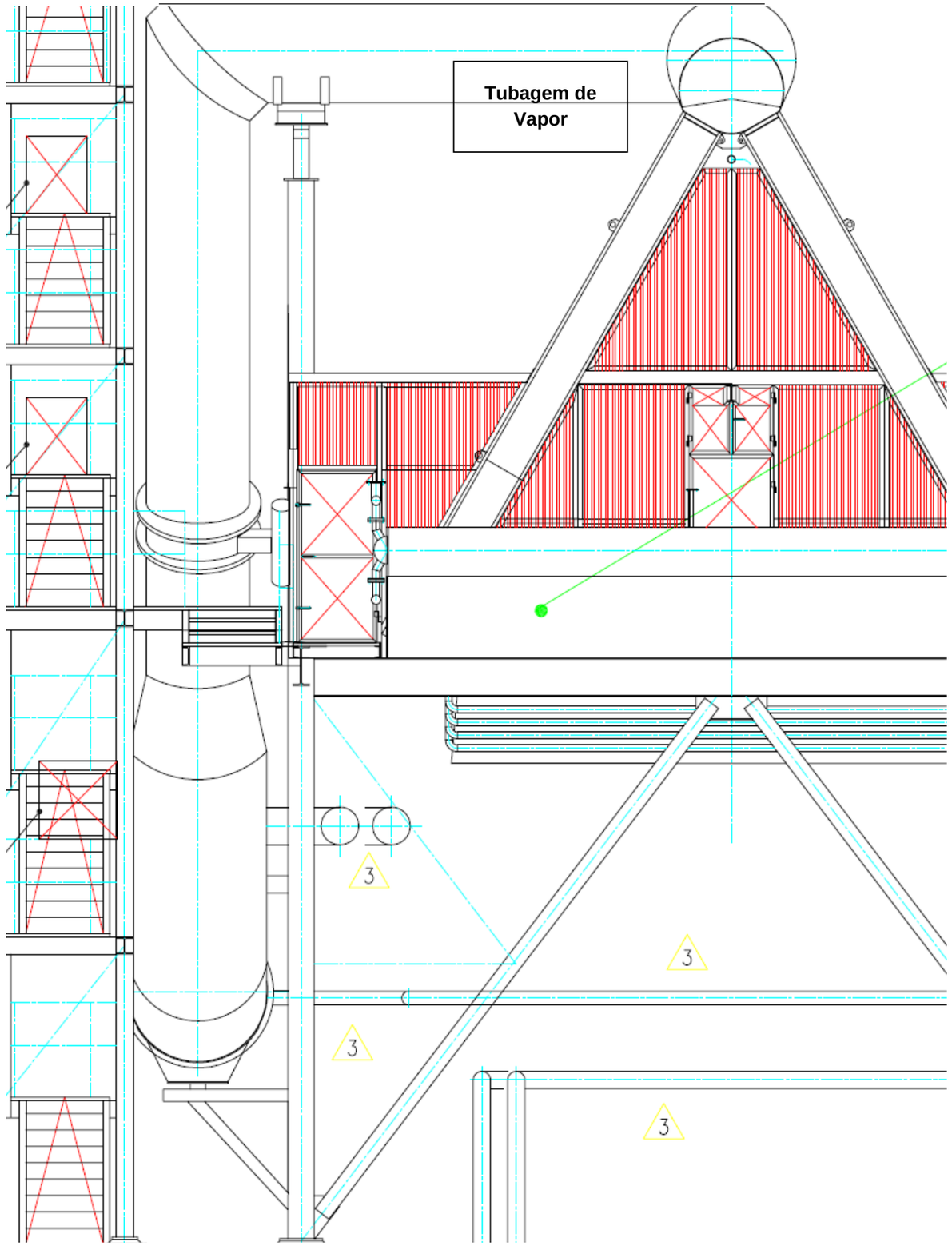


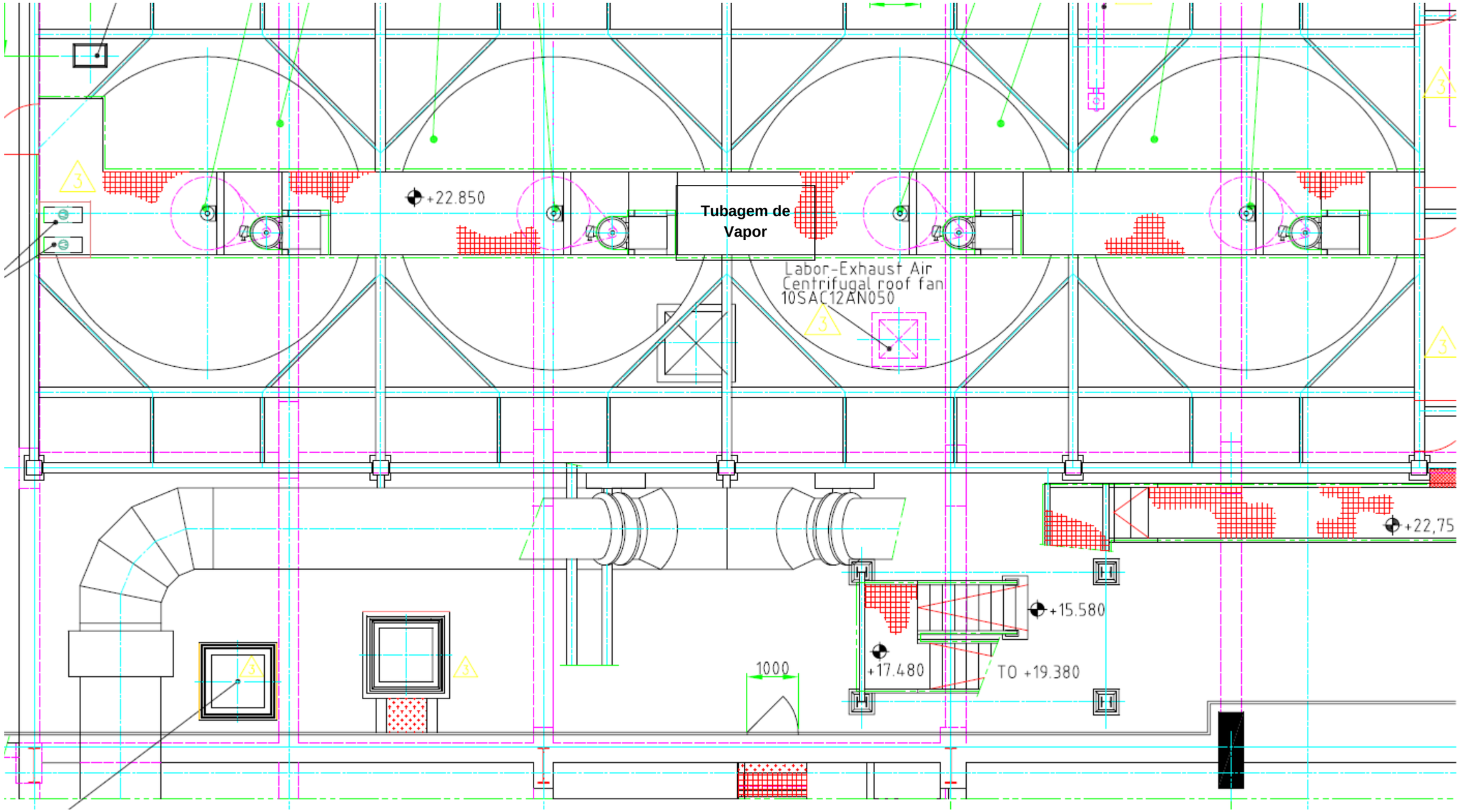
www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal



www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal


Tubagem de Vapor
+29.260 T.O.G.
+27.740 T.O.G.
+27.170 T.O.G.
+26.220 T.O.G.
+24.700 T.O.G.
+23.180 T.O.G.
+21.280 T.O.G.
+20.330 T.O.G.
+19.380 T.O.G.
+17.480 T.O.G.
+15.580


Tubagem de Vapor
3
3
3
3



www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

ANEXO IV

CONDIÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AO ALUGUER DE ANDAIMES

1. FORMA E RECURSOS

1.1. O aluguer de andaimes é da inteira responsabilidade do cocontratante, não havendo por isso qualquer interferência da ARM, S.A., excetuando na supervisão e controlo de planeamento. Assim, é da responsabilidade do cocontratante:

i. A realização de todas as operações necessárias à montagem e aluguer de andaimes acordo com as especificações indicadas nos Anexos I, II, III e IV e do caderno de encargos

ii. A disponibilização do pessoal, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos, obedecendo integralmente ao caderno de encargos;

iii. A limpeza dos locais das intervenções, separação e remoção de resíduos resultantes dos trabalhos para local próprio a indicar previamente pela ARM, S.A..

1.2. De uma forma geral, os trabalhos, englobam todas as tarefas de montagem de andaimes de forma assíncrona em locais previamente definidos pela ARM, S.A..

1.3. A intervenção no aluguer de andaimes, deverá ser distribuída conforme solicitação por parte da ARM, S.A.

1.4. Ao longo da realização dos trabalhos, devem ser garantidas as seguintes condições:

i. Garantia de qualidade do trabalho;

ii. Garantia de segurança da instalação e pessoal;

iii. Garantia de proteção do ambiente.

1.5. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as boas práticas, para que seja garantido um bom desempenho dos equipamentos após a intervenção de manutenção.

2. ACOMPANHAMENTO E AVANÇO DOS TRABALHOS

2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter uma reunião de coordenação com os representantes da ARM, S.A., em horário a definir.

2.2. Nessas reuniões serão discutidos, entre outros, os seguintes aspetos:

i. Descrição sucinta dos principais trabalhos a realizar;

ii. Equipas de execução e suas especialidades, por atividade;

iii. Progresso dos trabalhos em relação ao programa contratual

iv. Planeamento das atividades;

v. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente, a ocorrência de acidentes e a avaliação das suas causas, a identificação de riscos laborais e de medidas corretivas e preventivas a implementar.

vi. Factos significativos.

2.3. O acompanhamento dos trabalhos será assegurada pela ARM, S.A.. Serão efetuadas inspeções durante a fase de execução dos trabalhos, pelo que cocontratante deverá facultar toda a

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

informação sempre que solicitada pela ARM, S.A., ou de terceiros por esta nomeados (com conhecimento do cocontratante).

2.4. Para efeitos de inspeção e controlo, a ARM, S.A., reserva-se ao direito de:

i. Fiscalizar o decorrer dos trabalhos em qualquer momento e sempre que o entenda;
ii. Efetuar a inspeção dos materiais, ferramentas e tecnologias empregues;
iii. Verificar se o trabalho está a ser executado de acordo com as normas ou regras aplicáveis, podendo interrompê-lo se detetar anomalias ou desvios inaceitáveis.

2.5. A presença de representantes da ARM, S.A. no local de trabalho e sugestões que eventualmente possam fazer, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do cocontratante para a correta execução dos trabalhos.

3. SEGURANÇA

3.1. Deverão ser tomadas pelo cocontratante, previamente ao início da execução dos trabalhos e sempre que se justificar, as necessárias medidas de prevenção geral para a segurança dos trabalhadores.

3.2. Deverão ser garantidas pelo cocontratante, previamente ao início dos trabalhos e sempre que se justificar, as necessárias medidas de proteção dos trabalhadores, dando prioridade à proteção coletiva sobre a individual.

3.3. A consignação dos equipamentos ou sistemas será executada, previamente ao início dos trabalhos, exclusivamente pela ARM, S.A., emitindo para tal as respetivas autorizações de trabalho (AT), que garantirão ao trabalhador as condições de segurança necessárias ao início dos trabalhos.

O trabalhador deverá ficar em seu poder com uma cópia da AT durante todo o período de execução dos trabalhos, devendo, contudo, entregar essa cópia, a título provisório, na sala de Comando da IIRSU no final de cada dia de trabalho.

3.4. Todas as zonas de intervenção deverão estar convenientemente delimitadas através da colocação de fita de sinalização de proibição (de cor branca e vermelha) ou de perigo (de cor preta e amarela), de forma a evitar a intromissão ou a alertar para eventuais riscos de segurança em caso de trespasse das zonas de intervenção.

3.5. No caso dos trabalhos desenvolvidos em piso de gradil, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

i. Colocação proteção no piso da zona de intervenção, de forma a evitar a projeção de material;
ii. No piso imediatamente abaixo, ao da zona de intervenção, deverá ser delimitada com fita de sinalização a área onde potencialmente poderá ocorrer queda de materiais.

3.6. Todas as zonas de trabalho deverão manter-se devidamente organizadas, arrumadas e limpas, não sendo permitido espalhar materiais, ferramentas, cabos elétricos ou outros elementos que potenciem riscos para a segurança dos trabalhadores.

3.7. O cocontratante deve recolher regularmente os resíduos por si gerados, pelo menos no fim de cada período de trabalho, depositando-os nos recipientes próprios disponibilizados pela ARM, S.A..

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

4. GERAL

4.1. Após a conclusão de cada trabalho, o cocontratante procederá à devolução das AT's correspondentes aos trabalhos realizados, com as assinaturas do representante do cocontratante e do responsável pela execução do trabalho. As AT's serão devolvidas à sala de comando para posterior desconsignação dos equipamentos.

4.2. No final dos trabalhos, a ARM, S.A., deverá ter em sua posse todas as AT's, conforme previsto no número anterior, obtendo desta forma a garantia do cocontratante de que estão cumpridas todas as exigências do Caderno de Encargo e seus anexos.

4.3. A ARM, S.A., S.A. rececionará o trabalho quando ele estiver terminado em condições satisfatórias, apreciadas através dos resultados da inspeção final.

4.4. O cocontratante é responsável único pela correta execução do trabalho, pelo cumprimento dos requisitos contidos nesta especificação, assim como pela reparação de defeitos imputáveis à realização do trabalho e desvios à qualidade que forem detetados durante as inspeções e ensaios.

4.5. É da responsabilidade do cocontratante a reposição dos danos materiais por ele causados durante as operações de desmontagem, manuseamento, transporte, montagem e ensaios, salvo na ocorrência de casos de força.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

ANEXO V

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.
Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO
«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE
«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª
(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª
(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª
(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.
3. Assistência na realização de avaliações de impacto:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.
4. Assistência na realização de consultas prévias:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª
(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contatado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

www.aguasdamadeira.pt geral@aguasdamadeira.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal